

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0321 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0321 / 2011

DE

29/06/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

MILTON LEITE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(DENOMINA-SE "RUA IRMA BATISTA DA SILVA", O LOGRADOURO
PÚBLICO, CONHECIDO COMO "RUA CORRE MÃO AMARELA", LOCALIZADA
ENTRE A RUA ANTENOR E A ESTRADA DA CUMBICA ALTURA DO Nº
476, SITUADA NO BAIRRO JD. ARACATI, DISTRITO JD. ÂNGELA).

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 JUN 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE

PRESIDENTE

SÃO PAULO

JOSE POLICE NETO

*Gabinete Vereador Milton Leite***PROJETO DE LEI Nº**01 - PL
01- 00321/2011

*Dispõe sobre denominação de
logradouro público e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

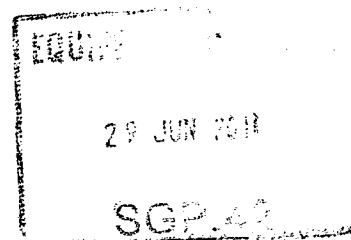
Art. 1º - Fica denominada de “**Rua Irma Batista da Silva**”, o logradouro público, conhecido como “Rua Corre Mão Amarela”, que fica localizada entre a Rua Antenor e a Estrada da Cumbica altura do nº 476, situada no Bairro Jardim Aracati, Distrito do Jardim Ângela.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Milton Leite
Vereador



CNP - SGP.22 - 29/06/2011 - 14:57 - 001240 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) juntado(s) sob nº
2 a 5 e cópia da informação
sob nº 6 de 30.6.11.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do anexo <u>fls. 3</u>
do proc. nº <u>01-321</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. SATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 160.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo prestar justa homenagem a Senhora Irma Batista da Silva, dando seu nome a um logradouro da Capital.

Natural de Leme, Estado de São Paulo, Irmã Batista da Silva, nasceu em 03 de agosto de 1943, filha de Pedro Batista e de Antonia Virtu Batista.

Foi casada com Liberalino Vieira da Silva e teve sete filhos, dez netos e um bisneto, constituindo-se em exemplar família.

Foi funcionária pública do Município de São Paulo na Escola Municipal Mario Marques de Oliveira, localizada no Jardim Ângela, durante 22 anos, no qual se aposentou.

Durante estes anos em que residiu no Bairro do Jardim Aracati, sempre lutou pela sua melhoria através de inúmeros contatos com as mais diferentes autoridades do Município de São Paulo, conseguindo a implantação de varias benfeitorias.

Irma Batista da Silva faleceu aos 67 anos, no dia 29 de dezembro de 2010, em São Paulo, cercada do carinho de seus familiares e amigos.

Para tanto, conto com meus Nobres Pares para a aprovação deste presente Projeto de Lei.

Observação: Segue em anexo, cópia da certidão de óbito e mapa de localização do logradouro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 03 de 03

do proc. nº 01321-0/2010

ADELINA C. E. COCHIO

Assistente Parlamentar

RP 100.006

O CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE SÃO PAULO/SP
Estrada de Itapeerica nº 3.732
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica extraída nes-
ta certidão, a qual confere com o original. Dou fé.

11 JAN. 2011

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

VILMA BATISTA DA SILVA

MATRÍCULA:

119438 01 55 2010 4 00143 181 0051344 54

SEXO
FEMININOCOR
BrancaESTADO CIVIL E IDADE
CASADA, 067 Anos de idadeNATURALIDADE
LEME-SPDOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
3.911.910-5 - SPELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de PEDRO BATISTA e de ANTONIA VIRTU BATISTA. A falecida era residente na estrada DO GUAVIRUTUBA, 76, VILA BOM JARDIM, SÃO PAULO-SP.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E NOVE de DEZEMBRO do ano DOIS MIL E DEZ, 08:13h

DIA MÊS ANO
29 12 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

Em hospital: HOSPITAL MUNICIPAL N° DOI NINIM

CAUSA DA MORTE

CHOQUE CARDIOGENICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, NEOPLASIA GASTRICA PERFURADA COM METASTASES, ABDOMEN AGUDO PERFURATIVO/ DIABETES MELLITUS, DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

No cemitério MUN. DO ENBO-GUAÇO - SP.

DECLARANTE

VALTER VIEIRA DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

ELISABETE ERIKA TAIRA - CRM n.º 70806

OBSERVAÇÕES/ AVERBAÇÕES

A falecida era casada com LIBERALINO VIEIRA DA SILVA, NESTE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO DE NOTAS, em 16/11/1963 sob n. 003474, folhas 166, Livro B-012. A falecida deixa 6 filhos maiores, VILMA, WAGNER, VALTER, WANDERLEI, LUCIANA, LIBERALINO. A FALECIDA TEVE MAIS UM FILHO MAIOR DE IDADE DE NOME - VALDIR - (FALECIDO). A falecida deixa bens, não deixa testamento. Atestado de Óbito número: 000000016152452-4. Registro lavrado em: 29/12/2010.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Data e local: São Paulo, 29 de DEZEMBRO de 2010

Assinatura do Oficial

AA251096

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do
32º Subdistrito - Capela do Socorro

Marília Patu Rebello Pinho - OFICIAL TITULAR

Nadir Romualdo dos Santos
Escrevente Autorizada

ISENTO DE
EMENDAS

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Capela do Socorro - Capital/SP
CEP 04766-000 - Fone: (11) 5546.3232 - www.32cartorio.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

251096

0095G - AA

0095G-249001-254000-1110

Materia PL 321/2011. Não assinado digitalmente.

011 - 21749668

EM BRANCO
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

PARQUE ECOLÓGICO
GUARAPIRANGA

PARQUE ECOLÓGICO
GUARAPIRANGA

PARQUE
DO LAGO

JARDIM ÂNGELA

Folha nº 24 do anexo
do prec. nº 01.321 de 2011

ADELINA C. LATOCHNY
Arquiteta Parlamentar
AP 100.406

JARDIM ÂNGELA

JARDIM
ARACATI

VILA JACI

CIDADE PAVA

CIDADE PAVA

CHÁCARA
FLÓRIDA

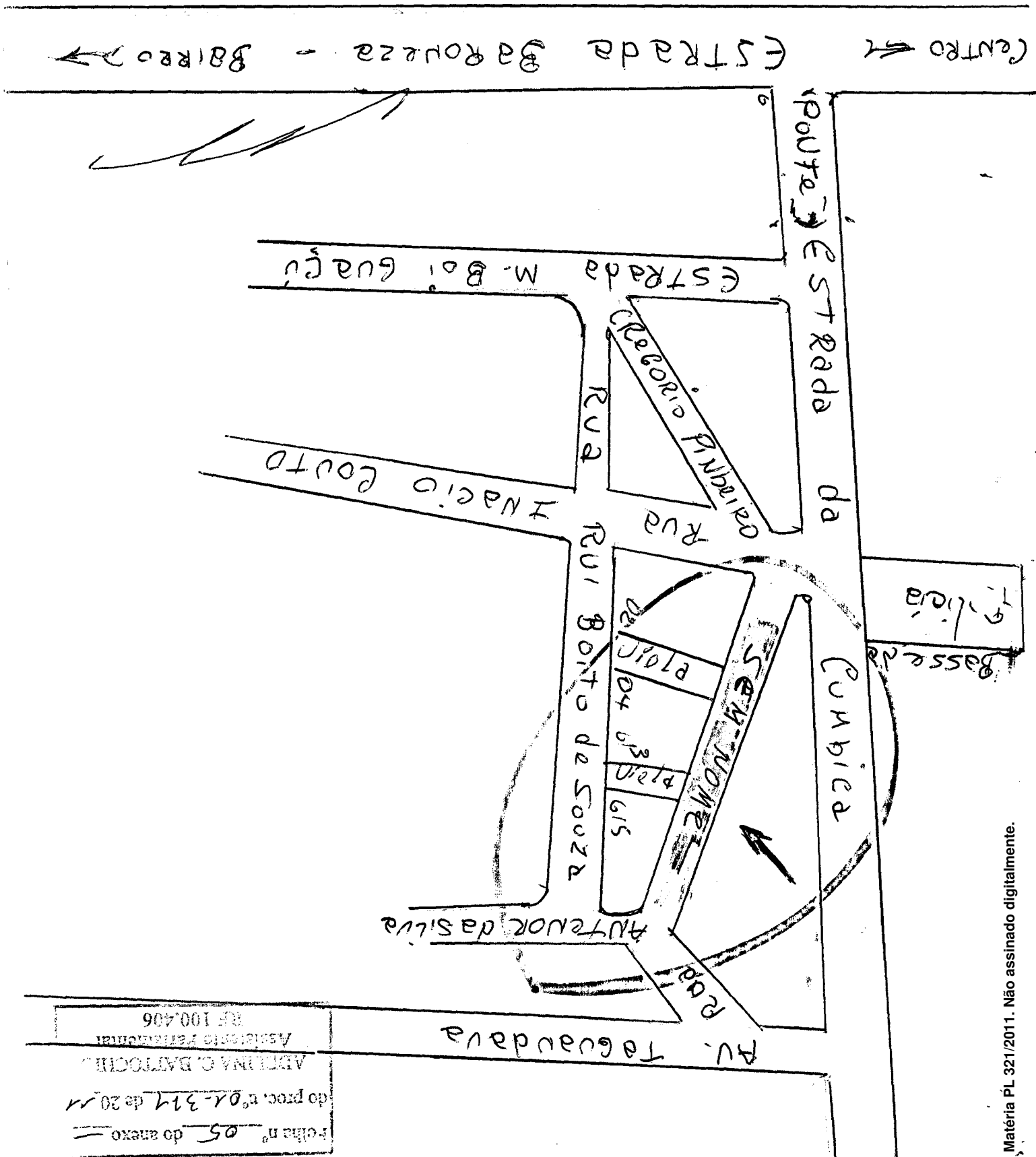
Banco de Dados
Mapograf
São Paulo e Municípios

Busca rápida das Vias Públicas do Guia Mapograf

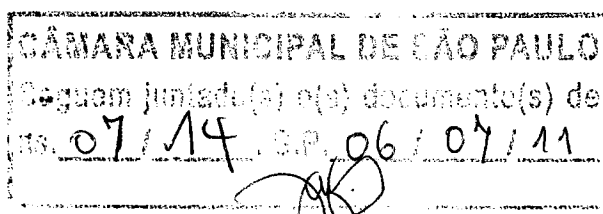
Informações - Tels.: 3392-1847 / 3393-7712

Banco de Dados
Mapograf
São Paulo e Municípios

Busca rápida
Informações



Folha nº 05 do anexo —
do proc. nº 01-317 de 20/11
ADRIANA C. BARTOCCHI
Assessoria Parlamentar
UF 100.406



José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RP 100.503



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 017 em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-0321 de 2011 fls. 9
Assistente Parlamentar
RP 100 503

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0321/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

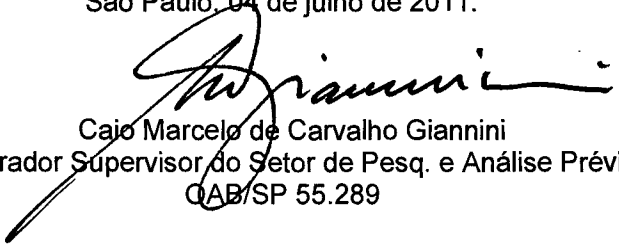
-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de julho de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
QAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 08
nº 01-0327 de 2011
do proc
Assistente Permanente
RR 100 505

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

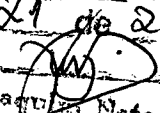
PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01/07/11

18:02:55

folha n° 13 do proc
n° 01-0321 de 2011
a) 
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RP 100 504

TIPO:

TITULO:

NOME: CORRE MAO AMARELA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Folha nº 14
nº 01-0321 de 2011 do proc
a) José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RR 100.505

TIPO:
TITULO:
NOME: IRMA BATISTA DA SILVA
N.IMOVEL: 00000
COMPLEMENTO:
CODLOG:
Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06.07.11 às 18h
 RF

Mana Iereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 06.07.11

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

12/04/11 18:00
 10/07 16:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) para(m) nesta data documento(s) rubricado(s)
 nº 15 e 16, a fim de ser informado(s) o(s)
 em 08/ 8 / 11

SECRANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.E. 12301
 SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha nº 15 do proc. nº 01-321 de 2011
Solenge Rina dos Santos
Nº 10.001

São Paulo, 01 de agosto de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00342/2011

Senhor Prefeito,

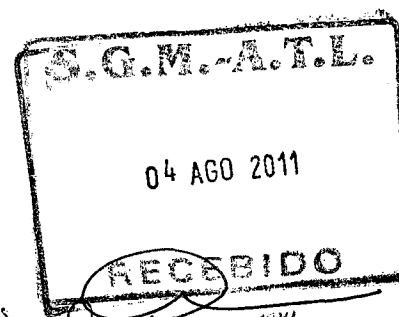
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 321/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que "Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante, croqui e mapa constantes das fls.04 e 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Cleonice P. de Oliveira Silva
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 de proc.
nº 01-321 de 20 11
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.451

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

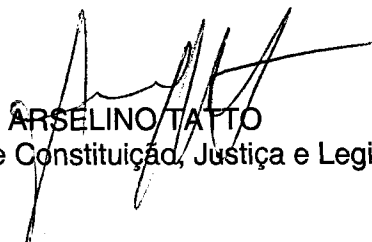
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0321/2011 de autoria do nobre vereador Milton Leite:

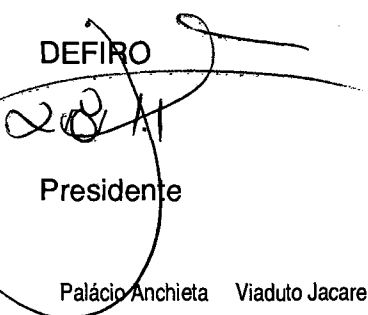
- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Rua Irma Batista da Silva) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0321/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui e mapa constantes das fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa


DEFIRO

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
17 a 24 e folha de informação
sob nº . 20 / 09 / 2011.
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 21

São Paulo, 16 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 317/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00342/2011

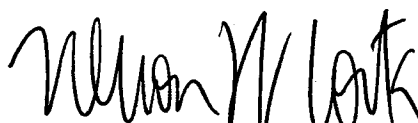
15 - DOCREC
15- 02016/2011

Folha nº 17	do anexo —
do proc. nº 01-0321 de 20 11	
MATHIAS S. T. XAVIER	
Técnico Administrativo	
RF 11.233	

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 321/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que denomina Rua Irmã Batista da Silva o logradouro que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura, dando conta da inviabilidade da medida.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/NLJ/drs
Resp 321-11

CMSP - SEP.22 - 19/09/2011 - 12:37 - 001407 - 1/1

A Comissão de.....
Em.....
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Jur. Hoz
Em 19/09/11 às 18h
RF

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha n.º 18 em 30/09/2015 00:00:00
do anexo
do proc. n.º 01-0321 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Folha de informação n.º 07

Do memorando ATL n.º 321/11

em 29/7/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Análise do PL n.º: 321/11

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Folha n.º 10
n.º 01-0-219.852-4
Clara Regina N. T. Nascimento
RF: 611.321.400
SGM/ATL

Não consta em nossos assentamentos, até a presente data, planta de abertura e/ou regularização para o logradouro mencionado.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 29/07/11

CÓPIA

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO

Do Memorando nº 239/2011 – ATL III (TID nº 7.796.921) em 04/08/2011

a)

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)

Sr. Diretor

INF. nº270/P-4/2011 Técnico Administrativo
 RF 11.253

Folha nº 19 do anexo
 do proc. nº 01-0321 de 2011

MATHIAS S.T. XAVIER
 RF 11.253

Trata o presente de Projeto Lei nº 321/11 que visa denominar a via situada entre a Rua Antenor e a Estrada de Cumbica altura do nº 476 – Jardim Ângela.

Para o local verificamos que a via situa-se dentro da área verde pertencente ao arruamento denominado Jardim Aracati - ARR 4137, aprovado e inscrito, conforme demarcado no croqui patrimonial. Mas esta área verde encontra-se totalmente ocupada com construções, conforme foto aérea.

Verificamos no HABISP que consta uma área sendo tratada em HABI conhecida como "Núcleo Aracati I".

Diante do exposto, propomos encaminhar o presente a HABI para verificarem se consta Regularização Fundiária para a área conhecida como "Núcleo ARACATI I" e se a via demarcada a fl. 06 está inserida nesta regularização, em caso positivo, informar as condições técnicas da via, para fins de ser considerada oficial nos termos do art. 26 do Decreto nº 49.498/08.

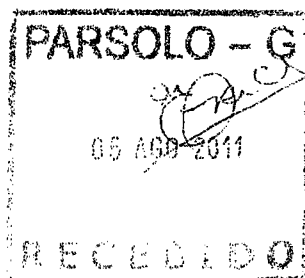
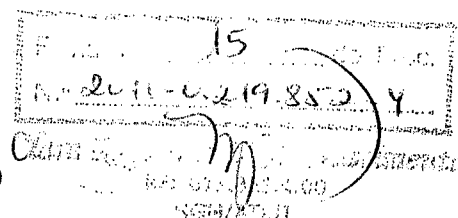
Solicitamos breve retorno (**prazo de ATL ate 29/08**).

S.P. 04/08/2011

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
 Diretora de Divisão Técnica
 PARSOLO-4

KRAR/krar

CÓPIA



Recebido e
 presente com
 falta de função
 na fl. 06/05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA HABITAÇÃO POPULAR - HABIPOP

Folha nº 20 do anexo do proc. nº 01-0324 de 2015
PAULO MATHIAS S. T. XAVIER
 Técnico Administrativo
 R - HABI RF 11.233

Do Memo nº 239/2011- ATL III
TID 7796921

Fuller v. 19 No. Proc.
 NS. 2011-02-19. 852-4
 Case Report 11/11/11
 11/11/11

Folha de Informação nº 1
em 15/08/2011 a) Freitas

8/2011 a) Freitas
Silvia M. R.
RF 576.073.0/2
Senab/Habi

HABI-G
Sra. Superintendente

Trata o presente de análise e manifestação sobre Projeto de Lei nº 321/11 que denominará o logradouro público hoje conhecido como Rua Corre Mão amarela para Rua Irmã Batista da Silva.

Conforme já informado por Parsolo-4 esta via ladeia a área cadastrada no sistema de informação HABISP como Jardim Aracati I. Esta área é um núcleo habitacional e segundo o PMH – Plano Municipal de Habitação, a regularização fundiária está prevista para o 3º Quadriênio (2017-2020).

São Paulo, 15 de agosto de 2011.

СОРТА

Silvia de Mesquita Rodrigues de Freitas
Coordenadora do Programa de
Regularização Urbanística e Fundiária
HABI G/ SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Nº 2011-0.219 552-Y

fls. 26

Folha nº 21	do anexo —
do proc. nº 01-0321-2011	
MATHIAS S. XAVIER	
Técnico Administrativo	
Folha de informação nº 210.222	

Do TID nº 7.796.921 (Memo: nº 239/2011 – ATL III) em 18/08/2011 (a)

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
Sr. Diretor

INF. nº300/P-4/2011

Trata o presente de Projeto Lei nº 321/11 que visa denominar a via situada entre a Rua Antenor e a Estrada de Cumbica altura do nº 476 – Jardim Ângela, demarcada a fl. 06.

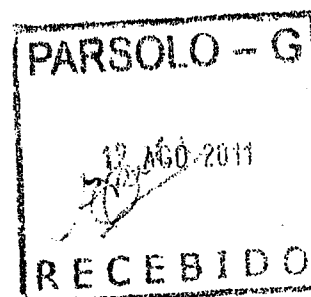
Em atenção ao solicitado por ATL a fl. 08, retornamos esclarecendo que a via não reúne condições de ser considerada oficial, por não atender aos termos do Decreto nº 27.568/88, do art 10º do Decreto nº 34.049/94 e do Decreto nº 49.498/08, pois trata-se de via situada dentro de uma área verde totalmente invadida, que consta no HABISP como “Núcleo ARACATI I”, e na presente data, não consta regularização fundiária por HABI.

Diante do exposto, propomos retornar a SGM/ATL para conhecimento e prosseguimento, verificando **prazo de retorno ate 29/08.**

S.P. 18/08/2011.

KÁTIA REGINA DE ARAUJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 23 do Proc. nº 2011-0.249.850
Folha nº 22 do anexo do proc. nº 01-0321 de 2014
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Fls. de informação nº. 27

Do Memo nº 239/2011 – ATL III (TID 7796921) em 19/08/2011 (a) Amílcar M.R. da Silva
Encarregado do Setor II
PARSOLO G

SGM / ATL
Sra. Assessora Especial

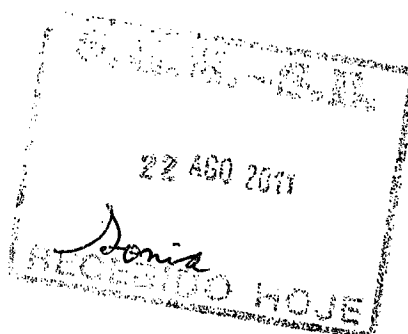
COPIA

Informação: nº 950/P-G/2011

Permitimo-nos retornar o presente para conhecimento e prosseguimento, à vista das informações de PARSOLO 4 às folhas retro, quanto a via aqui tratada não reunir condições de ser considerada oficial, por não atender aos termos do Decreto nº 27.568/88, do artigo 10º do Decreto nº 34.049/94 e do Decreto nº 49.498/08.

São Paulo, 19 de Agosto de 2011.

PEDRO JOSE BOTANI
Diretor de Departamento Técnico
PARSOLO-G



CVJra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

emitido em 02/09/2015 00:00:00
do proc. nº 01-03218-280
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.223

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 25

do processo nº 2011 – 0.219.852 – 4 em 02/09/2011 (a)

Ref: memorando nº 0150/11 – ATL III.

Edvaldo M. Borriciano
Agente de Apoio
CASE

Interessado: vereador Milton Leite – PL 321/11.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Irmã Batista da Silva.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, e de acordo com as manifestações de Habi e Parsolo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – não é bem público.

Item 2 – não é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – não é bem público e também não é denominado.

Item 4 – o nome proposto “Irmã Batista da Silva” não constitui homonímia até esta data.

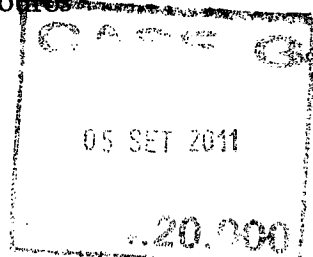
Item 5 – não.

Item 6 – não existe planta de regularização fundiária, portanto não é possível informar se a classificação atende as disposições do Decreto nº 49.346/08.

Por se tratar de logradouro aberto em área invadida de espaço livre, entendemos que o projeto de lei deva ser vetado, devendo aguardar a oficialização através da regularização urbanística e fundiária ser promovida pelo órgão competente.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



02/09/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 24 em 80/09/2015 00:00:00
do proc. nº 01-0321 de 20 MA. 29
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.235

Do processo nº 2011-0.219.852-4

Folha de informação nº

em 09/09 /2011 (a)

Saete Arimoto
AGRP - Sehab
Case G

INTERESSADO: SGM / ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 321/11 do Vereador Milton Leite

LOCAL: Rua Irmã Batista da Silva

INFORMAÇÃO: 0243/CASE-G/2011

SGM/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

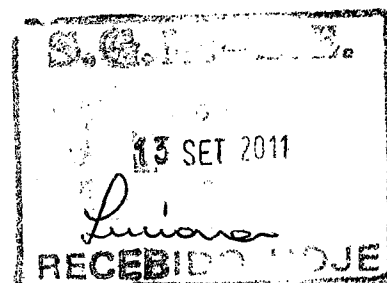
CÓPIA

Retornamos o presente, com as informações e a manifestação de CASE 4
à fl. retro, que endossamos.

09/09/2011

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

ACGF/acgf



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/09/11 ÀS 13:51h

POR [assinatura]

SAÍDA: 26/09 ÀS: 13 h 30 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Substituta.

Em 13/02/12

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/02/12 ÀS 16:00h

POR Rodolfo

SAÍDA: 15/02 ÀS: 16 h 35 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 25. 02/01/13

Ass: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do PL 01-321/2011 em 02/01/2013

(a)

lp.
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

lp.
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

123964

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>25</u> folhas.
Arquivado em	<u>11/01/2013</u>

Lucas
Lucas Marcel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização**
conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.22	05	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 24 de abril de 2013.

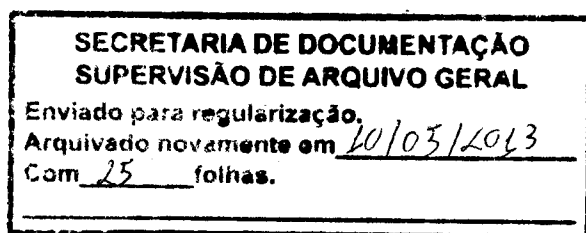
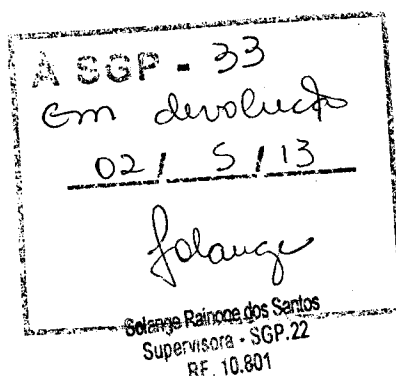
Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

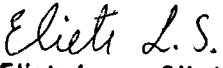
À
SGP.22
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução
de processos em cota retro e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.
Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

25/04/2013


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3




Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33